



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto pelo art. 16 da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 e o §1º da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, obedecerão às disposições deste artigo, sendo que para quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, a alíquota passará a ser regulamentada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 16 desta Lei, e para os segurados ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações a alíquota será igual a 14% (quatorze por cento).

§1º Entende-se como remuneração de contribuição, que serve de base de cálculo para incidência das alíquotas do *caput* do artigo 14, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:
(...)”

RECEBIDO
EM 12.01.2021
2021



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”

Art. 3º. As alíquotas para os segurados ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, previstas no *caput* do art. 14 e as previstas no *caput* do art. 15, serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Aulísio Silva Sousa
Prefeito